

EDITAL Nº 008/2023 – PROPEDH/DAE

PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS PERMANÊNCIA E AUXÍLIO EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO/2023- VAGAS REMANESCENTES CAMPUS DE APUCARANA

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições para vagas remanescentes do Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsas Permanência/2023 e Auxílio Emergencial de Alimentação/2023.

1. DA FINALIDADE E OBJETO

O Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsas Permanência e o Auxílio Emergencial de Alimentação/2023 são ações de assistência estudantil com a finalidade de ampliar a qualidade da permanência de estudantes de cursos de graduação da Unespar, em situação de vulnerabilidade econômica, por meio de apoio financeiro. Este edital de vagas remanescentes prevê a concessão de 5 bolsas de Auxílio Alimentação no valor de 250,00 mensais, pelo período de 6 meses (julho a dezembro), com a finalidade de prover ajuda de custo prioritária para a alimentação de acadêmicos do campus de Apucarana. Este benefício está condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta chamada para o auxílio alimentação estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UNESPAR do campus de Apucarana com comprovada vulnerabilidade econômica, atestada pela renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional.

2.2 É vedada a participação de estudante que já tenha concluído curso de graduação, inclusive tecnológico, em qualquer instituição de ensino.

2.3 O(A) candidato(a) não deve ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN – Cadastro Informativo Estadual.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para este programa serão destinados recursos próprios da Universidade Estadual do Paraná, conforme estabelecido pela Resolução nº 023/2023 – CAD/UNESPAR.

3.2 O pagamento das bolsas de auxílios alimentação será realizado no 5o. (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência do benefício, condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e à disponibilidade orçamentária.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 Para se inscrever, o(a) estudante deverá cumprir com as etapas descritas a seguir:

4.1.1 Responder ao questionário do **Cadastro Socioeconômico** disponível em: <https://forms.office.com/r/uYfucpZHbw>

4.1.2 Preencher o **Formulário de Inscrição** (Anexo I)

4.1.3 Protocolar o Formulário de Inscrição **via SIGES** para a Divisão de Assuntos Estudantis do *campus* do(a) candidato(a) em www.aluno.siges.pr.gov.br.

4.2 O período de inscrições acontecerá de 20 a 30 de junho de 2023.

5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A avaliação e classificação das inscrições será realizada por uma comissão instituída em cada *campus*, denominada de **Comissão de Seleção Local**, nomeada por Portaria emitida pela Direção Geral do *campus* e composta pelos seguintes representantes:

- 01 membro da Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*;
- 01 membro da Divisão de Ensino de Graduação do *campus*;
- 01 membro do Centro de Educação em Direitos Humanos do *campus*;
- 01 membro do Corpo Discente (estudante).

5.2. - A classificação é determinada pela somatória de pontos (da maior para a menor) obtida de acordo com os critérios descritos no Quadro 1.

5.2.1 – As 5 inscrições classificadas em ordem decrescente (da maior para a menor) de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro 1,

serão convocadas para apresentação de documentação comprobatória (conforme disposto no item 7.2, Quadro 3, deste Edital).

5.2.2 Após a análise documental, as 5 maiores pontuações serão contempladas com o benefício do auxílio alimentação.

Quadro 1 – Critérios de Classificação

Critérios	Pontuação
Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 0,5 (meio) salário mínimo.	4 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 0,5 e até 1 salário mínimo.	3 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 1 e até 1,5 salário mínimo.	2 pontos
Estudantes com 1 filho/a menor de 6 anos	1 ponto
Estudante com 2 ou mais filhos/as menores de 6 anos	2 pontos
Estudantes (ou dependentes) que tenham condição de saúde que requer gastos com tratamento contínuo.	1 ponto
Estudantes que cursaram o ensino médio integralmente público ou estudantes cotistas , conforme critérios estabelecidos pela Resolução 007/2019 COU Unespar em uma das seguintes categorias de cotas: 1) Sociais: estudantes com ensino médio integralmente público 2) Raciais: estudante negro/a com ensino médio integralmente público e 3) PcD: estudante com deficiência independente do percurso escolar.	1 ponto
Estudantes que tenham gastos com transporte para deslocamento até o campus e que residam em zona rural ou em município diferente de onde está localizado o campus, e que não tenham convênio de transporte público.	1 ponto
Estudantes que tenham gastos com moradia.	1 ponto

5.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- 1º menor renda familiar bruta *per capita*;
- 2º estudantes matriculados(a) no 1º ou 2º ano no curso de graduação;
- 3º menor idade.

5.3.1 Se houver situações de empate após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos nesse edital, a Comissão de Seleção Local deverá atribuir novos critérios de desempate.

5.3.2 Caso o(a) estudante classificado(a) não apresente a documentação, ou esta não atenda as especificações do edital, a Comissão de Seleção Local poderá realizar novas convocações até as vagas serem preenchidas, seguindo a ordem de classificação publicada no edital.

6. CRONOGRAMA

6.1 O cronograma das etapas do presente edital está descrito no Quadro 2:

Quadro 2 – Cronograma

Período de Inscrições	20 a 30 de junho
Homologação das Inscrições por meio de Edital publicado pela Comissão de Seleção Local	04 de julho
Interposição de recurso	De 04 a 6 de julho
Resultado preliminar da Classificação Geral	08 de julho
Interposição de recurso	De 08 a 10 de julho
Convocação dos 5 primeiros colocados para entrega de documentação	12 de julho
Entrega da documentação	De 12 de julho a 17 de julho
Resultado Final	Até 19 de julho

7. DOS DOCUMENTOS PARA ESTUDANTES CONVOCADOS/AS

7.1 O(A) candidato(a) convocado(a) para apresentação dos documentos deverá enviar a documentação descrita no Quadro 3, digitalizada em (pdf.) para a Divisão de Assuntos Estudantis do *campus* de Apucarana por meio do protocolo do SIGES.

7.2 Os documentos deverão comprovar as informações declaradas no Cadastro Socioeconômico preenchido pelo(a) candidato(a), conforme disposto no Quadro 3.

Quadro 3 – Documentação

<p>1. Identificação do(a) estudante e grupo familiar (questões de 1 a 16)</p>	<ul style="list-style-type: none">- Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH);- Declaração de matrícula em Curso de Graduação da UNESPAR (solicitação via SIGES);- Histórico escolar do Ensino Médio do(a) estudante (quando houver necessidade de comprovar percurso escolar na rede pública de educação);- Declaração de estudante cotista (Anexo IV);- Comprovante de residência do(a) estudante (conta de água, energia, telefone, ou declaração de moradia com responsável pelo imóvel);- Declaração de situação econômica (Anexo II);- Registro de nascimento de filhos(as) menores de 6 anos;- Certidão de casamento; Declaração de União Estável; Averbação da Separação ou Divórcio. No caso de separação não legitimada, declaração com assinatura dos dois envolvidos e duas testemunhas; Certidão de Óbito;- Preencher o quadro de composição do grupo familiar (Anexo V).
<p>2. Despesas com transporte e Moradia (questões de 23 a 28)</p>	<ul style="list-style-type: none">- Declaração de despesas com transporte (Anexo VI) e comprovação de despesas, (ex. contrato com serviço de van, ou similar, quando for o caso);- Declaração de despesa com moradia (Anexo VII) e comprovações da despesa (ex. cópia do contrato de aluguel, ou declaração informal de aluguel ou, em caso de estudantes que dividam aluguel, apresentar declaração assinada das pessoas que dividem aluguel).
<p>3. Despesas com condições de saúde do(a) estudante e/ou dependentes (questões 17 e 18)</p>	<ul style="list-style-type: none">- Documentos pessoais que comprovem dependência (ex. certidão de nascimento, RG, etc);- Laudo médico com CID (Classificação Internacional de Doença);- Comprovante de gastos com tratamento contínuo (receita médica e notas fiscais de compra dos medicamentos dos 3 últimos meses).
<p>4. Renda do(a) estudante (questões 21 e 22)</p>	<p>Cópia do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (remunerações e benefícios) dos últimos 12 meses;</p>

	<p>Informações sobre como obter o CNIS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario .</p>
<p>5. Renda do Grupo Familiar (questões 19 e 20)</p>	<p>Anexar documentos comprobatórios de renda de integrantes do grupo familiar conforme a atividade exercida a seguir:</p>
<p>5.1 Assalariados</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Contracheques dos três últimos meses; - Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; - CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia.
<p>5.2 Atividade rural</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de IRPF (último ano); - Extratos bancários dos últimos três meses; - Notas fiscais (recibos) de vendas dos últimos três meses; - Comprovante de filiação sindical rural, se for o caso; - Comprovante de remuneração, se for o caso.
<p>5.3 Aposentados e pensionistas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Extrato do pagamento do último benefício; - Extratos bancários dos últimos três meses.
<p>5.4 Autônomos e profissionais liberais</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; - Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; - Extratos bancários dos últimos três meses.
<p>5.5 Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de IRPF (último ano); - Extratos bancários dos últimos três meses; - Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
<p>5.6 Estagiário(a), monitor(a), bolsista</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato de Estágio; - Extratos bancários dos últimos três meses.
<p>5.7 Outras comprovações de renda</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de IRPF (último ano); - Extratos bancários dos últimos três meses; - declaração assinada pelo(a) interessado(a) e duas testemunhas (números de documentos devem constar na

	declaração) com descrição da atividade e renda, no caso de trabalho informal.
5.8 Rendimentos informais e desempregados	- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a página da baixa do último Contrato de Trabalho; - Extratos Bancários dos últimos três meses.
5.9 Programas de transferência de renda ou pensão alimentícia	Caso a família seja beneficiária dos programas federais de transferência de renda ou tenha inscrição no Cadastro Único dos Programas Sociais, apresentar cópia do extrato de pagamento do último benefício e/ou número de inscrição no Cadastro Único. Esses documentos podem ser solicitados na Secretaria de Assistência Social do município de origem. Caso o(a) estudante seja beneficiário(a) de pensão alimentícia, apresentar documento assinado pelo Juiz (ou Escritura Pública feita em Cartório) do cumprimento do pagamento da pensão, com os valores a serem pagos. Caso a pensão não seja legalizada, trazer declaração autenticada em cartório de quem faz os pagamentos da pensão, atestando o valor pago mensalmente.

7.5 Caso o(a) estudante não declare grupo familiar, os documentos apresentados referentes à renda do(a) estudante devem comprovar seu **autossustento**.

7.6 O(A) candidato(a) que não tenha condições de apresentar um ou mais documentos exigidos no **Quadro 3 – Documentação** poderá substituí-lo(s) por declaração escrita e assinada pelo(a) próprio(a) interessado(a), conforme previsto na Lei 7.115/83.

7.6.1 Os documentos substituídos por declarações escritas e assinadas pelo(a) próprio(a) interessado(a) deverão ser identificados conforme o Quadro 3 – Documentação, e deverão conter a justificativa da impossibilidade de sua apresentação.

7.7 As declarações escritas e assinadas pelo(a) próprio(a) interessado(a), em substituição a documentos exigidos neste edital, terão o teor analisado e poderão ser indeferidas no processo de classificação do(a) candidato(a) caso seu conteúdo não ateste o documento em questão.

7.7.1 Para as situações descritas no item 7.7, não serão deferidos pedidos de recurso.

7.8 A Comissão de Seleção Local poderá solicitar aos(às) candidatos(as) a apresentação dos documentos originais para devidas conferências e autenticações.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados serão publicados na página de Assuntos Estudantis do *campus de Apucarana* e no site da UNESPAR, no link: <https://www.unespar.edu.br/estudantes> .

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 O recurso poderá ser interposto em até **48 horas** a contar da divulgação do Resultado do edital, conforme cronograma disposto no **Quadro 2**, e deverá ser protocolado via SIGES à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*.

9.1.1 Em hipótese alguma será apreciado recurso enviado por outro meio (correio eletrônico, redes sociais, etc.), e/ou remetido fora do prazo.

9.2. O recurso deverá conter a exposição de motivação e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifiquem a revisão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

10.1 Enviar à Divisão de Assuntos Estudantis por meio de protocolo no SIGES, a Ficha Cadastral (Anexo III desse edital) devidamente preenchida, contendo os dados bancários da conta do **Banco do Brasil**, da qual o estudante seja titular, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do edital em que foi contemplado com a bolsa.

10.2 Assinar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o recibo da bolsa auxílio alimentação e a Declaração de Situação Econômica (Anexo II), na Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*.

10.3 Ter frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas presenciais do curso de graduação, ficando a continuidade do pagamento do auxílio

condicionado à permanência regular, atestada pela não reprovação por faltas ao final do semestre/ano letivo. Em caso de reprovação por faltas no semestre/ano letivo, o(a) estudante perderá automaticamente o benefício, que será transferido ao (à) próximo (a) candidato (a) na lista de classificação geral ou, se for atestada reprovação ao final da vigência do edital, o (a) estudante tornar-se-á inelegível para a renovação do benefício.

10.3.1 Informar à Divisão de Assuntos Estudantis do campus, em caso de conclusão do curso, desistência, trancamento ou reprovação, ficando a concessão da bolsa condicionada a não reprovação do (a) estudante por falta, conforme disposto no item 10.3.

10.4 Havendo qualquer alteração na renda bruta familiar *per capita* durante o período de concessão do benefício, que extrapole o critério definido para acesso ao mesmo, é de responsabilidade do estudante atualizar a informação junto à Divisão de Assuntos Estudantis do campus, e manter o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais- atualizado para fins de reanálise da concessão das bolsas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

11.1 É atribuição da Divisão de Assuntos Estudantis de cada *campus* verificar o cumprimento do item 10.3 pelo(a) bolsista e, em caso de reprovação do semestre/ano por faltas, tomar as providências de comunicação ao estudante bolsista sobre a suspensão do benefício, bem como, tomar as providências institucionais para a substituição do mesmo, quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em edital.

11.2 Cabe às Divisão de Assuntos Estudantis - DivAs de cada *campus* o encaminhamento às Divisões de Administração e Finanças – DAFs da ficha cadastral do bolsista (Anexo III) contendo os dados de identificação, dados bancários de estudantes contemplados(as) e os dados do benefício contemplado, bem como o recibo assinado pelo(a) estudante bolsista, por meio de e-protocolo, até o 25º. dia do mês de referência do benefício.

11.2.1 A ficha cadastral deverá ser enviada no primeiro mês de referência do benefício e os recibos deverão ser enviados mensalmente durante toda a vigência do benefício.

11.3 É atribuição das Divisões de Administração e Finanças – DAFs dos *campi* efetuarem os pagamentos até o 5º. útil do mês subsequente ao mês de

referência do benefício, mediante recebimento dos documentos descritos no item 11.2 deste edital (ficha cadastral no primeiro mês de referência e recibo assinado pelo(a) estudante mensalmente) até o 25º. do mês de referência do benefício para o qual o(a) estudante foi contemplado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.

11.2 A inscrição no programa implica concordância com as regras contidas no presente Edital e eventuais alterações.

11.3 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento da bolsa, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência.

11.4 A qualquer tempo, a Diretoria de Assuntos Estudantis poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.

11.5 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção Local e pelas Chefias das Divisões de Assuntos Estudantis dos *campi* da UNESPAR, em parceria com a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e com a Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH).

Curitiba, 19 de Junho de 2023.

a.a PROPEDH/DAE

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO EMERGENCIA DE ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS:

Nome:	
Endereço:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:

DADOS ACADÊMICOS:

Curso:	<i>Campus:</i>
Série:	Ano de Ingresso:

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O(S) SEGUINTE(S) BENEFÍCIOS:
(assinalar os 2 benefícios – bolsa permanência e auxílio alimentação ou 1 deles, à critério do(a) candidato(a)).

<input type="checkbox"/>	Bolsa Permanência
<input type="checkbox"/>	Auxílio Alimentação

Declaro ter ciência e concordar com todas as condições do **Edital XXX/2023 – PROPEDH/DAE**, não ter concluído nenhum curso de graduação, inclusive tecnológico,

em qualquer instituição de ensino, e não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN – Cadastro Informativo Estadual.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO EMERGENCIA DE ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Eu, _____ RG nº
_____, CPF nº _____ declaro ter renda
familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo
nacional, conforme atestam os documentos em anexo.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO EMERGENCIA DE ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO III

FICHA CADASTRAL DO (A) BOLSISTA

Campus da Unespar: _____

Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis:

Identificação do (a) Bolsista

Nome completo	
E-mail	
Telefone fixo e/ou celular	
Número da conta corrente (BB)	
Agência do Banco (BB)	
SIAF	

Dados do benefício contemplado:

<input type="checkbox"/> Bolsa permanência	Valor mensal: R\$500,00 (quinhentos reais)
<input type="checkbox"/> Auxílio Alimentação	Valor Mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Assinatura Bolsista

Assinatura Chefe DivAs

_____, ____ de _____ de 2023.

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO EMERGENCIA DE ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESTUDANTE
COTISTA

Eu, _____ ,
RG: _____, órgão emissor: _____,
CPF: _____, endereço: _____,
nº _____ bairro _____
cidade _____, Estado _____, declaro ser
estudante cotista da Unespar nos termos da Resolução 001/2019 COU UNESPAR em
uma das seguintes categorias:

- () estudante com ensino médio integralmente público;
- () estudante negro/a (preto(a) ou pardo(a)) com ensino médio integralmente público;
- () estudante com deficiência independente do percurso escolar.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE

**PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO EMERGENCIA DE ALIMENTAÇÃO/2023**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DESPESA COM
TRANSPORTE**

Eu, _____, RG:
_____, órgão emissor: _____,
CPF: _____, endereço:
_____, nº _____
bairro _____ cidade _____,
Estado _____, declaro que resido em área rural ou em
município diferente do município no qual está localizado o campus em que estou
matriculado, e tenho um gasto mensal de R\$ _____ para me
deslocar no trajeto residência/campus/residência, afim de frequentar as aulas.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO EMERGENCIA DE ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESPESA COM
MORADIA

Eu, _____ ,
RG: _____, órgão emissor: _____,
CPF: _____, endereço: _____,
nº _____ bairro _____
cidade _____, Estado _____, declaro que
sou o (a) responsável financeiro por um valor mensal de aproximadamente
R\$ _____ gastos com custos de moradia.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO EMERGENCIA DE ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO VII - QUADRO DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR/RENDA DE TODOS
OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

Iniciar cadastro abaixo com estudante que está solicitando auxílio e depois todas as pessoas que residem na mesma residência e/ou que formam o Grupo Familiar do estudante.

ID	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RG Anexar documentação	CPF	TRABALHA (SIM OU NÃO)	RENDA BRUTA (R\$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
Renda per capita mensal*						

*A Renda Per Capita é calculada a partir da soma da renda bruta de cada membro da composição familiar dividida pelo número de membros, excluídos da soma os valores referentes ao adiantamento de férias e décimo terceiro salário.